



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.347/2014

Certifico que fiz publicar nesta
data de) Lei Nº

2.347/2014

com o conteúdo desta Lei a LOM.

Assinatura: 28 02 14

Ruy Costa

Gabinete do Prefeito

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO
SUBSÍDIO DOS VEREADORES MUNICIPAIS
A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o subsídio dos Vereadores reajustados no percentual de 6,62 (seis vírgula sessenta e dois por cento), a título de revisão geral anual, relativo à data-base do Exercício de 2014, que serão pagos nos Exercícios de 2015 e 2016 na forma a seguir:

I - Pagamento de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), parcelado cumulativo nos percentuais de 1,31% (um vírgula trinta e um por cento em Janeiro de 2015; 1% (um por cento) em Maio de 2015 e 1% (um por cento) em Outubro de 2015.

II - Pagamento de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), parcelado cumulativo nos percentuais de 1,31% (um vírgula trinta e um por cento) em Janeiro de 2016; 1% (um por cento) em Maio de 2016 e 1% (um por cento) em Outubro de 2016.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Ruy Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 28 de Fevereiro de 2014.



PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal